

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008957/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025359/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 47998.003768/2018-51
DATA DO PROTOCOLO: 06/06/2018

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47998.000848/2018-54
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/03/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DE TRABALHADORES EM ATIV. PESQ. DES. CIE. TEC. CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

E

DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A, CNPJ n. 06.980.081/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO JONAS e por seu Diretor, Sr(a). FREDERICO D ANDREA GREVE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara D'Oeste/SP, Santo Antônio De Posse/SP, São João Da Boa Vista/SP, São José Do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO**

As condições negociadas neste termo aditivo para a participação nos lucros do ano de 2017 abrangerão todos os empregados da DAITAN LABS que trabalharam na empresa no exercício do ano de 2017 (com contrato de trabalho vigente entre 01/01/2017 a 31/12/2017), de forma proporcional ao número de meses trabalhados em referido ano/período. Para os empregados demitidos ou que tenham pedido demissão até a data de 31/12/2017, haverá pagamento a título de participação nos lucros ou resultados, de forma proporcional ao número de meses em que ele tenha trabalhado no período acima, sendo que não haverá pagamento para empregados que tenham menos do que 1/12 (um doze avos) do referido período. Será considerado mês trabalhado por inteiro aquele em que o empregado trabalhou por mais de 15 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR A SER DISTRIBUÍDO

A DAITAN LABS efetuará o pagamento do valor do PLR 2017 no valor em reais equivalente a 50% (cinquenta por cento do valor do salário nominal de cada empregado em 31/12/2017, acordado pelo presente instrumento. Para os empregados que saíram no decorrer do ano de 2017, será considerado o salário base do último mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor da participação nos lucros de 2017 será pago no 1º dia útil de junho de 2018 (folha pagamento referente a Maio), e será efetuado através de crédito direto e específico na conta bancária de cada empregado, e não terá qualquer conotação salarial, não integrando a remuneração do colaborador, para quaisquer finalidades, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal.

Serão abrangidos pelo presente acordo todos os empregados contratados em regime CLT, com contrato de trabalho por prazo indeterminado, incluindo contratos de experiência. Estarão excluídos os colaboradores que são regidos por legislação especial, tais como estagiários, menor aprendiz, temporários, e contratos regidos pela Lei nº. 9.601/98



REGIS NORBERTO CARVALHO
PRESIDENTE
SIND. DE TRABALHADORES EM ATIV. PESQ. DES. CIE. TEC. CAMP REG

CARLOS ALBERTO JONAS
DIRETOR
DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A

FREDERICO D ANDREA GREVE
DIRETOR
DAITAN LABS SOLUCOES EM TECNOLOGIA S/A

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.